

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2008/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000239/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/07/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR028312/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.006772/2009-96
DATA DO PROTOCOLO: 08/07/2009

SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS, CNPJ n. 26.444.125/0001-02, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA BENTO SOBRAL, CPF n. 224.307.841-49 e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). DOUGLAS DE ALMEIDA CUNHA, CPF n. 870.883.041-04;
E

CONSELHO REGIONAL ENFERMAGEM DO DF, CNPJ n. 03.875.295/0001-38, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELOIZA SALES CORREIA, CPF n. 316.432.051-53 e por seu Diretor, Sr(a). EDIVALDO PAIVA FERREIRA, CPF n. 350.227.105-44;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2008 a 30 de abril de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal – COREN-DF representados pelo Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal**, com abrangência territorial em DF.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal – COREN-DF garante o menor salário da categoria não poderá ser inferior a R\$ 1.045,00 (um mil, e quarenta e cinco reais) a valer a partir de 1º de maio de 2009.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS

O Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal – COREN-DF concederá aos seus funcionários, reajuste salarial equivalente ao percentual de 2,5%, que deverá incidir sobre os salários a partir de 1º de maio de 2008, e 5,0% (cinco por cento) sobre os salários de 1º maio de 2009.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS DOS VENCIMENTOS

O Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal – COREN-DF efetuará o pagamento do salário existente até o último dia útil do mês de cada mês.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal – COREN-DF garante aos trabalhadores a percepção de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário no último dia útil do mês de Junho, a título de adiantamento, e o saldo restante, conforme legislação vigente, salvo melhores vantagens já existentes.

Gratificação de Função

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

O Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal – COREN-DF fará conceder gratificação referente à ocupação de coordenação de setor, que corresponderá a 30% (trinta por cento) do valor do salário base percebido pelo empregado.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

O Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal – COREN-DF se compromete a remunerar a jornada extraordinária, entendida como excedente da 8ª (oitava) hora diária e a 40ª (quadragésima) hora semanal, quando trabalhada de segunda-feira a sexta-feira com adicional de 50% (cinquenta por cento), sem prejuízo do repouso remunerado, e quando laboradas em sábados, domingos ou feriados, estas sofrerão um adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Único – O Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal – COREN-DF instituirá a partir da assinatura do presente acordo o banco de horas para que seja cumprido fielmente o caput da presente Cláusula.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA – TRIÊNIO

Aos empregados do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal – COREN-

DF, fica assegurado o direito a perceber 5% (cinco por cento) sobre o salário base da categoria a título de triênio para cada três anos trabalhados, não podendo os adicionais ultrapassar 40% (quarenta) por cento do salário base dos empregados.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA - CÁLCULO DO 13º SALÁRIO, FÉRIAS E REPOUSO REMUNERADOS

No cálculo do 13º salário, férias e repousos remunerados, serão consideradas as gratificações de Coordenação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIÁRIAS

O Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal – COREN-DF assegura ao trabalhador que o pagamento de diária será devidamente referenciado no contracheque.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal – COREN-DF concederá, obriga-se ao fornecimento de auxílio-alimentação, pago em pecúnia mensal, a partir de 1º de maio de 2008 no valor mensal de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) com desconto de 2% (dois por cento) mensal sobre o auxílio para todos empregados, e a partir de 1º de maio de 2009 o valor de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais) com desconto de 5% (cinco por cento) mensal sobre o auxílio para todos empregados.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO-TRANSPORTE

O Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal – COREN-DF fará conceder auxílio-transporte aos trabalhadores, em pecúnia, sendo descontado mensalmente 3% (três por cento) do salário básico recebido.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do trabalhador, o Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal – COREN-DF concederá auxílio-funeral correspondente a 01 (um) piso salarial conforme prevê a Cláusula de Piso Salarial.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE

O Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal – COREN-DF reembolsará integralmente os (as) empregados (as) que mantenham seus (suas) filhos (as) de até seis meses até seis anos completos de idade em creches ou instituições privadas

durante sua jornada de trabalho, garantido-lhe o pagamento direto do auxílio creche.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal – COREN-DF efetuará o pagamento de reembolso de auxílio creche, pré-escolar e escolar, no valor máximo de R\$ 190,00 (cento e noventa reais) por filho (a) acima de seis meses de idade e até seis anos completos de idade, inclusive, para reembolso das despesas efetuadas com creches e/ou instituições privadas.

Parágrafo Segundo – Nos casos de pais separados, quando ocorrer denúncia do não recebimento do valor acima citado por quem detiver a guarda dos filhos, deverá o empregado beneficiário comprovar através de recibo o destino dado ao valor recebido, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Terceiro – O Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal – COREN-DF estenderá o presente benefício aos empregados que tenham filhos adotados, sob guarda, dependentes excepcionais ou deficientes físicos.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - READMISSÃO

Os empregados que forem readmitidos no Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal – COREN-DF, no prazo de 01 (um) ano, nas funções que exerciam, deles não será exigido novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO

A demissão só poderá ocorrer por justa causa, mediante inquérito administrativo, devendo, para isso, a entidade empregadora constituir comissão paritária com representantes do órgão e do Sindicato, exceto os cargos em comissão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÕES

As ocorrências de demissão do servidor, após 01 (um) ano da admissão, deverão ser homologadas na sede do SINDECOF-DF, em rigorosa observância a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ATESTADOS DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS (AAS)

O Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal – COREN-DF se obriga a fornecer atestado de afastamento e salários ao empregados demitidos, no ato da rescisão do contrato de trabalho ou do pagamento das verbas rescisórias (Precedente Normativo nº 08).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS COM ATRASO

O pagamento das verbas rescisórias se dará nos termos da legislação trabalhista vigente, com a devida observância do artigo 467 e 477 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal – COREN-DF garante que o trabalhador despedido mediante abertura do processo administrativo fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a adoção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados (TST/Precedente Normativo nº 24).

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS

Pelas reuniões ou cursos promovidos pelo Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal – COREN-DF, com participação obrigatória de seus empregados, realizadas fora do horário normal de trabalho, terão os empregados o tempo de duração do curso ou reunião creditados no banco de horas ou inseridas as diárias no contracheque.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE

O empregado demitido por falta grave, suspenso ou advertido por motivo disciplinar, deverá ser avisado, por escrito, constando as razões determinantes da dispensa, suspensão ou advertência, sob pena de gerar a presunção de dispensa, suspensão ou advertência imotivada.

Adaptação de função

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal – COREN-DF garante, em caso de substituição de funcionário a partir de 5 (cinco) dias efetivamente trabalhados e consecutivos, o pagamento, ao trabalhador substituído, da gratificação de função em relação ao substituído, observando-se a proporcionalidade do tempo de substituição.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÃO NA CTPS

O Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal – COREN-DF se obriga a anotar nas carteiras de trabalho dos seus empregados a data de admissão, as funções pelos mesmos efetivamente exercidas e respectiva remuneração (fixa e variável), observadas a Classificação Brasileira de Ocupações (Precedente Normativo nº 105).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ANOTAÇÃO DE COORDENAÇÕES

O Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal – COREN-DF se obriga a

anotar na CTPS de seus empregados o percentual das coordenações a que fazem jus (Precedente Normativo nº 05).

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Fica garantido o emprego, durante 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito a aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelos menos 5 (cinco) anos. Adquirindo o direito, extingue-se a garantia. (Precedente Normativo n.º 85).

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO, DURAÇÃO, COMPENSAÇÃO CONTROLE E FALTAS

A carga horária dos empregados do poderá ser alterada segundo as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal – COREN-DF. Essa alteração apenas poderá ser realizada com a instituição do sistema de BANCO DE HORAS, pelo qual poderá ser praticada a compensação antecipada, que permitirá a redução da jornada diária de trabalho para reposição futura, não superior a 120 (cento e vinte) dias, dispensando, conforme o caso, o empregado mais cedo ou este podendo começar o trabalho mais tarde.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido que 1 (uma) hora extra trabalhada corresponderá a 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos de descanso no banco de horas.

Parágrafo Segundo – As horas acumuladas no banco de horas serão pagas como horas extras, nas seguintes circunstâncias:

- a) Caso em que ocorra desligamento do empregado, por sua iniciativa ou não.
- b) Afastamento do empregado por mais de 15 (quinze) dias, que implicarem em benefício previdenciário.
- c) Quando as horas acumuladas no banco de horas ultrapassarem as 40 (quarenta) horas mensais.
- d) No caso de rescisão contratual sem que tenha havido a compensação integral da jornada de trabalho, fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

Parágrafo Terceiro – O Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal – COREN-DF não poderá descontar horas negativas no caso de desligamento do empregado.

Parágrafo Quarto – O controle de jornada de trabalho do empregado deverá ser realizado através de relógio de ponto, preferencialmente. Contudo, para efeito de comprovação de que as horas excedentes na jornada estarão creditadas no banco de horas, as mesmas deverão ter sido autorizadas pelo superior imediato, e o empregado poderá ter cópia deste lançamento.

Parágrafo Quinto – Através do sistema de banco de horas, o empregado de comum acordo com o COREN-DF poderá acumular suas horas e não compensá-las dentro do

prazo estipulado, mas em outro momento que for mais oportuno ou do seu interesse, contudo, nesses casos, deverá ser formalizado o pedido através de documento.

Parágrafo Sexto – No período de 30 dias, correspondente de 01 ao 30 do mesmo mês, se ultrapassar o limite de 40 horas dentro do mês, as demais horas deverão ser pagas ao empregado no último dia útil do mês em curso acrescido de 50% sobre a hora trabalhada.

Parágrafo Sétimo – Mensalmente serão informados aos empregados os números de horas a crédito ou a débitos acumuladas no banco de horas. As horas a crédito são aquelas trabalhadas e ainda não compensadas e horas a débito são aquelas não trabalhadas e que serão repostas.

Parágrafo Oitavo – O intervalo para repouso e refeições deverá ser respeitado, não sendo consideradas para fins de banco de horas.

Parágrafo Nono – Os eventuais atrasos ou faltas poderão ser considerados para fins de banco de horas, desde que formalmente convencionado entre o empregado e o Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal – COREN-DF.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DE TRABALHADOR ESTUDANTE

O Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal – COREN-DF assegura a liberação, podendo haver compensação da carga horária, do trabalhador estudante um hora antes do final do expediente para freqüentar cursos regulares em ensino superior, sem redução de salário e/ou benefícios.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACOMPANHAMENTO ESCOLAR

O Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal – COREN-DF abonará a falta do empregado para conhecimento em reunião em instituições de ensino que seus filhos estejam matriculados, condicionado a prévia comunicação, no mínimo de 24 horas de antecedência, e comprovação posterior.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

O Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal – COREN-DF garante o pagamento integral da remuneração das férias a que o trabalhador fizer jus, acrescida do adicional de 1/3 (um terço) do seu direito de gozo de férias em Abono Pecuniário, até 48 (quarenta e oito) horas antes do início de suas férias (art. 129 c/c artigos 130, I, II, III e IV, 143 e 145 caput da CLT).

Parágrafo Primeiro – No ato da marcação de suas férias, em qualquer período, será garantido ao trabalhador o direito de optar pela conversão de 1/3 (um terço) das mesmas em abono pecuniário, bem como obter o adiantamento de 50% (cinquenta

por cento) do Décimo Terceiro Salário.

Parágrafo Segundo – O início do período das férias a serem gozadas pelo trabalhador não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado. (TST/Precedente Normativo nº 100)

Parágrafo Terceiro – Fica garantido o direito ao trabalhador de poder gozar as férias adquiridas em dois períodos, com o menor período igual a 1/3 do total que fizer jus, desde que solicitado pelo interessado com 30 dias de antecedência à direção do órgão.

Licença Maternidade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA MATERNIDADE E/OU ADOÇÃO

O Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal – COREN-DF garantirá às empregadas que entrarem em licença-maternidade 120 (cento e vinte) dias, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 7º, inciso XVIII, e/ou adoção, a redução em duas horas da jornada de trabalho, a contar do retorno da licença-maternidade, até que seu filho complete 12 (doze) meses, a fim de permitir o aleitamento materno ou em situação que exija o acompanhamento da saúde do filho, vedada a participação em atividades laborais após o horário de trabalho.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PATERNIDADE/NÚPCIAS

O Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal – COREN-DF concederá licença de 05 (cinco) dias corridos aos empregados a contar da data de nascimento de seus filhos e/ou do casamento, preservadas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA POR ÓBITO

O Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal – COREN-DF concederá licença de 05 (cinco) dias corridos por falecimento do cônjuge, ascendentes e descendentes de seus empregados, preservadas as condições mais favoráveis já praticadas.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - UNIFORME

Quando exigido para prestação de serviços ou pela própria natureza do trabalho, o Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal – COREN-DF fornecerá uniforme (vestuário), sem ônus aos seus empregados, em quantidade e frequência que assegurem a manutenção da sua qualidade, devendo os mesmos serem devolvidas na rescisão contratual de trabalho.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADO DE ACOMPANHAMENTO

O Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal – COREN-DF abonará a falta do empregado que por motivo de doença acompanhe seu filho, genitor, e/ou genitora em consulta e/ou serviço médico hospitalar.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - GINÁSTICA LABORAL

O Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal – COREN-DF fará promover programa de Ginástica Laboral aos empregados, na condição de prevenção de doenças oriundas do exercício laboral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LER/DORT

O Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal – COREN-DF fará promover uma política de prevenção, diagnósticos, tratamento, inclusive psicológico e reabilitação de doenças de trabalho (LER/DORT/etc).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO

O Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal – COREN-DF se compromete a adotar ações que reduzam os riscos inerentes ao trabalho dos seus empregados, conforme as normas de saúde, higiene e segurança vigentes no país (art. 6º inciso XXII da C.F.).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ASSÉDIO MORAL

O Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal – COREN-DF se compromete a coibir essa prática no ambiente de trabalho e a abrir inquérito administrativo, mediante denúncia do Sindicato, para apurar Assédio Moral sofrido por empregado da categoria.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO DE DIRETORES SINDICAIS NO LOCAL DE TRABALHO

O Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal – COREN-DF concederá acesso aos Diretores do Sindicato, ou pessoas por ele credenciadas, mediante solicitação a autoridade competente, nos recintos de trabalho para distribuição de boletins, convocatórias e/ou para efetuar sindicalizações.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DELEGADOS SINDICAIS

O Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal – SINDECOF-DF promoverá eleição

para escolha de um Delegado Sindical no Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal – COREN-DF, com mandato de um ano e estabilidade na forma do art. 543 da CLT.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CADASTRO GERAL DE TRABALHADORES

Para fins de representatividade sindical do Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal – SINDECOF-DF e da FENASERA – Federação Nacional dos Trabalhadores das Autarquias de Fiscalização Profissional do Exercício Profissional, o Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal – COREN-DF garantirá o fornecimento anual da relação nominal de todos os empregados, informando salário básico, cargos e local de trabalho (TST/Precedente Normativo nº 111).

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - TAXA ASSISTENCIAL

Os trabalhadores do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal – COREN-DF contribuirão com a taxa assistencial de 4% (quatro por cento) sobre o salário-base corrigido, descontados em 04 (quatro) parcelas de 1%, a partir do mês da assinatura do acordo coletivo de trabalho 2009, em favor ao Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal – SINDECOF-DF, bem como daqueles que forem admitidos posteriormente, a contribuição assistencial, conforme decidido pela categoria em assembléia geral extraordinária. (art. 8º da C. F., art. 545 da CLT, Precedente Normativo 119)

Parágrafo Primeiro – As quantias descontadas serão repassadas ao Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal – SINDECOF-DF em até 05 (cinco) dias após o pagamento dos salários, o depósito deverá ser efetuado na agência 0002, conta corrente nº 3919-0 da Caixa Econômica Federal, sendo encaminhados ao Sindicato acima mencionado a relação nominal dos empregados e os respectivos valores individuais descontados juntamente com o comprovante de depósito, como decidiram o STF no RE 189.960-SP e o Senado Federal no Projeto de Decreto Legislativo nº 1.125/04, e o que dispõem o art. 8º, IV, da Constituição Federal e os artigos 462 e 513, “e” da CLT.

Parágrafo Segundo – É facultado aos empregados requerem por escrito em documento cedido pelo Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal – SINDECOF-DF e entregue no SDS, Ed. Venâncio VI, 5º Andar, Sala 503 – Asa Sul – Brasília-DF, no prazo máximo de 10 (dez) dias após à homologação do Acordo Coletivo Trabalho pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, a isenção do desconto da taxa assistencial, informando opcionalmente o motivo da sua não concordância com o pagamento.

Parágrafo Terceiro – Caso o Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal – COREN-DF deixar de efetuar o desconto e o respectivo recolhimento, pagarão a

multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito atualizado, revertida em favor do sindicato profissional, sem prejuízo da obrigação de recolher a contribuição devida pelos empregados, e da multa previsto no presente acordo coletivo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE SINDICAL

O Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal – COREN-DF descontará as mensalidades sindicais, correspondente a 1% (um por cento) dos salários básicos dos trabalhadores sindicalizados, em folha de pagamento, mediante autorização escrita dos trabalhadores, repassando ao SINDECOF-DF o valor descontado e a respectiva relação nominal com os valores, no máximo em até 5 (cinco) dias após o pagamento dos salários. (arts 5º e 8º da C. F., arts 545 e 513 da CLT)

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - COMUNICADO PROCESSO DISCIPLINAR

Nos casos de demissão por justa causa, o Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal – COREN-DF notificará o Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal – SINDECOF-DF a abertura do processo administrativo e assegurará o acompanhamento do assunto até sua conclusão, desde que o SINDECOF-DF assegure sua presença.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - QUADROS DE AVISO

O Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal – COREN-DF colocará à disposição do Sindicato, em local de fácil acesso aos empregados, quadro de avisos para afixação de comunicados de interesse da categoria (Precedente Normativo nº 104).

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CASOS OMISSOS

Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser acordados entre o Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal - COREN-DF e o Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal – SINDECOF-DF.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

O Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal – SINDECOF/DF é parte legítima para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento em relação às cláusulas deste Acordo, na forma do disposto no artigo 8º da Constituição Federal.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - EFEITOS DESTA NORMA COLETIVA

Nenhum integrante da categoria sofrerá redução salarial ou de qualquer garantia contratual individual, em decorrência da aplicação das normas da presente norma coletiva.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Por descumprimento das obrigações de fazer, fica estabelecida a multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário em favor do empregado prejudicado (Precedente Normativo nº 73).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - PENALIDADES

Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) do salário normativo de cada empregado por infração, pelo descumprimento de quaisquer das Cláusulas contidas no Acordo Coletivo de Trabalho, revertida em favor do empregado prejudicado. (art. 613 inciso VIII da CLT)

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS SOCIAIS

Não havendo novo Acordo Coletivo de Trabalho para os próximos períodos, continuarão em vigor as cláusulas sociais estabelecidas neste Acordo Coletivo, até que novo instrumento seja firmado.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DISSÍDIOS COLETIVOS

O Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal – COREN-DF garante os salários e consectários ao trabalhador demitido sem justa causa no mês da data base.

MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA BENTO SOBRAL
Membro de Diretoria Colegiada
SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS

DOUGLAS DE ALMEIDA CUNHA
Membro de Diretoria Colegiada
SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS

ELOIZA SALES CORREIA
Presidente
CONSELHO REGIONAL ENFERMAGEM DO DF

EDIVALDO PAIVA FERREIRA
Diretor

CONSELHO REGIONAL ENFERMAGEM DO DF

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .